



Aos vinte e sete dias, do mês de novembro de 2023, às 13h30 em primeira convocação e às 14h em segunda convocação, na Casa da Indústria de Ponta Grossa, com os presentes relacionadas na lista em anexo, reuniram-se os associados do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS, para análise da pauta de reivindicação do sindicato laboral para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1o de setembro de 2023 à 31 de agosto de 2024, decidindo-se propor os seguintes valores e condições: **DA PROPOSTA DE SALÁRIO NORMATIVO 2023/2024**

PROPOSTA SALÁRIO NORMATIVO 2023/2024

Cargo/função	Salário admissional	Após 90 dias
Auxiliar de limpeza e Higiene	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Balconista, Pizzaiolo	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Balconista caixa	R\$ 1.617,00	R\$ 1.828,20
Auxiliar de produção	R\$ 1.617,00	R\$ 1.753,40
Padeiro, Confeiteiro, Cozinheiro, Salgadeiro ou Operador	R\$ 1.678,60	R\$ 1.951,40
Mestre Padeiro, Mestre Confeiteiro e Mestre Salgadeiro	R\$ 2.026,20	R\$ 2.340,80
Entregador delivery urbano de produtos panificados	R\$ 1.678,60	R\$ 1.874,40

DO REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL Os salários dos funcionários que estiverem recebendo valores acima dos pisos discriminados, serão reajustados com o percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento), calculado sobre o salário de agosto de 2023, até o valor do teto limitador. Para os contratados no período será aplicado o reajuste de forma proporcional. Serão descontadas as eventuais antecipações concedidas. **DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA** Após o período de experiência, as empresas passarão a conceder mensalmente aos seus empregados uma ajuda alimentação no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que deverá ser utilizada dentro do mês do seu recebimento, não se acumulando para meses posteriores, fornecida através de uma das seguintes modalidades, escolhida à critério exclusivo do empregador: a) Tíquetes (vale cesta-alimentação ou cartão corporativo); b) Cesta básica; c) Produtos produzidos pela própria empresa e/ou de revenda, por seu valor final ao consumo, exceto bebidas alcoólicas e cigarros; d) Almoço ou janta fornecidos diariamente na empresa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os itens "a", "b", "c" e "d" descritos no caput desta cláusula deverão ser fornecidos, de forma comprovada, no valor determinado na cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa que já desejar vincular tal benefício à assiduidade do trabalhador poderá fazê-lo em valor excedente aos 120,00 (cento e vinte) reais já convencionados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que concedem lanche da manhã ou lanche da tarde, não poderão suprimi-lo(s) ou compensá-lo(s) com o Auxílio Alimentação. **PARÁGRAFO QUARTO:** Recomenda-se às empresas que se inscrevam no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e forneçam o benefício aqui pactuado por meio do referido programa. **PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador está desobrigado do fornecimento do presente benefício nos casos em que os empregados se encontrem afastados do trabalho por licença médica após o prazo de 15 (quinze) dias e por licença maternidade. **PARÁGRAFO SEXTO:** O benefício de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será pago para a jornada de 44 horas semanais e será pago na proporcionalidade da jornada praticada. O benefício será pago na proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de gozo de férias.



PARÁGRAFO SÉTIMO: O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento do benefício na forma prevista nas alíneas "a" e "b", deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês. PARÁGRAFO NONO: Fica vedado a concessão do benefício pago em dinheiro. PARÁGRAFO DÉCIMO: O benefício aqui pactuado passará a ser aplicado a partir do mês de janeiro de 2024 (pago em fevereiro de 2024). ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SEGUINTE TERMOS (...)
2) Fica autorizado por esta CCT o trabalho aos domingos. Quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados, adotará o seguinte critério de pagamento: (...)
4) Quando ocorrer o trabalho aos domingos, deverá a empresa observar a incidência de folga compensatória ou pagamento dobrado, nos termos da Lei 605/49. **MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR. GARANTIA DA DATA BASE ATÉ 15/12/23.** Sem mais para o momento, encerrou a presente assembleia, ficando definido que a pauta será entregue ainda hoje ao sindicato laboral.

Darcy Miara Junior

Presidente SINDPAN CG



Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais – SINDPAN CG

Rua Cel. Francisco Ribas, 58 - Centro - Ponta Grossa - Paraná - CEP: 84010-260

sindicatospontagrossa@gmail.com / www.casadaindustriaicg.org

Lista de Presença na Reunião para tratativas da Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 14h em segunda convocação.

Nº	NOME	EMPRESA	ASSINATURA
01	Darcy Miara Junior	Panificadora Deguste	
02	Luiz Alberto Scheifer	Panificadora Bom Gosto	
03	Luiz Renato Lopes	Panificadora Vila Velha	
04	Murilo Lupepsa	Panificadora Princesa	
05	André Moro Veiga	Panificadora Brioche	